



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Infraestrutura e Instrumentos para Internacionalização do Norte – PNIIN, estabelece diretrizes para modernização logística, aduaneira, produtiva e tecnológica da Região Norte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Infraestrutura e Instrumentos para Internacionalização do Norte – PNIIN, com a finalidade de promover a inserção competitiva da Região Norte no comércio internacional, por meio da estruturação de infraestrutura logística e da implementação de instrumentos econômicos, produtivos e tecnológicos.

Art. 2º A PNIIN terá caráter nacional, com prioridade estratégica para a Região Norte, em razão de suas especificidades logísticas, geográficas e econômicas.

Art. 3º São objetivos da PNIIN:

- I – reduzir custos logísticos e operacionais na Região Norte;
- II – ampliar a participação da região no comércio exterior;
- III – promover a agregação de valor à produção regional;
- IV – fortalecer cadeias produtivas locais;
- V – estimular a industrialização e inovação;
- VI – estruturar instrumentos de apoio à exportação;



VII – promover integração econômica com países vizinhos.

Art. 4º São princípios da PNIIN:

- I – eficiência logística;
- II – desenvolvimento regional equilibrado;
- III – inclusão produtiva;
- IV – cooperação federativa;
- V – inovação tecnológica;
- VI – sustentabilidade econômica e ambiental.

Art. 5º A União promoverá a modernização e expansão da infraestrutura logística na Região Norte, incluindo:

- I – corredores logísticos internacionais;
- II – rodovias estratégicas de integração;
- III – terminais de carga e pátios logísticos;
- IV – centros de armazenagem e distribuição;
- V – infraestrutura de cadeia fria;
- VI – conectividade digital aplicada à logística.

Art. 6º Serão considerados prioritários os corredores de integração com países vizinhos, especialmente aqueles voltados à conexão com a Guiana.

Art. 7º A União promoverá a modernização dos sistemas de controle e fiscalização nas fronteiras, incluindo:

- I – integração entre órgãos federais;
- II – digitalização de processos;
- III – simplificação de procedimentos;
- IV – redução de tempo de despacho;



V – implantação de sistemas de guichê único.

Art. 8º Poderão ser instituídos regimes aduaneiros simplificados para operações de pequena escala, observados critérios de controle e rastreabilidade.

Art. 9º A União promoverá instrumentos de apoio à internacionalização, incluindo:

- I – crédito à exportação;
- II – apoio a micro, pequenas e médias empresas;
- III – seguro e financiamento para operações internacionais;
- IV – estímulo à formalização produtiva.

Art. 10. Os instrumentos deverão priorizar agentes econômicos situados na Região Norte.

Art. 11. A PNIIN promoverá a agregação de valor à produção regional.

Art. 12. As ações incluirão:

- I – apoio à industrialização de pequena e média escala;
- II – fortalecimento de arranjos produtivos locais;
- III – incentivo à exportação de produtos processados;
- IV – estímulo à organização produtiva.

Art. 13. A União promoverá a adoção de tecnologias aplicadas à produção e comercialização internacional.

Art. 14. As ações poderão incluir:

- I – sistemas de rastreabilidade;
- II – certificação de origem;
- III – tecnologias de produção sustentável;
- IV – parcerias com instituições científicas;



V – cooperação internacional, inclusive com a França por meio da Guiana Francesa.

Art. 15. A União priorizará a articulação internacional voltada à internacionalização da Região Norte.

Art. 16. As ações poderão incluir:

- I – cooperação com a Guiana;
- II – promoção de acordos técnicos;
- III – criação de instâncias de cooperação bilateral;
- IV – desenvolvimento de programas conjuntos.

Art. 17. A PNIIN será implementada por meio de:

- I – programas governamentais;
- II – projetos estratégicos;
- III – parcerias público privadas;
- IV – articulação com entes federativos;
- V – cooperação internacional.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Nacional de Infraestrutura e Internacionalização do Norte.

Art. 19. Compete ao Comitê:

- I – coordenar a execução da PNIIN;
- II – definir prioridades;
- III – monitorar resultados;
- IV – articular órgãos públicos e parceiros.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará relatório anual ao Congresso Nacional contendo:

- I – ações realizadas;



II – investimentos realizados;

III – indicadores de desempenho;

IV – evolução da participação da Região Norte no comércio exterior.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Infraestrutura e Instrumentos para Internacionalização do Norte – PNIIN, com o objetivo de enfrentar, de forma direta e estruturada, um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico brasileiro, a incapacidade de transformar o potencial produtivo da Região Norte em participação efetiva no comércio internacional.

O problema não é novo, tampouco desconhecido. A Região Norte produz, cresce e demonstra dinamismo econômico em diversos setores, mas permanece limitada por gargalos históricos de infraestrutura, logística, integração institucional e ausência de instrumentos operacionais adequados à sua realidade. Na prática, o que se observa é um paradoxo, há produção, há demanda internacional próxima, há posição geográfica estratégica, mas não há condições estruturais para que essa equação se converta em desenvolvimento econômico consistente.

O Brasil, ao longo das últimas décadas, construiu um modelo de inserção internacional voltado majoritariamente às regiões mais desenvolvidas do país, concentrando infraestrutura, financiamento e políticas públicas no eixo Sul Sudeste. Esse modelo, embora tenha produzido resultados, revelou-se insuficiente para integrar regiões periféricas ao comércio



global. O Norte continua distante não por falta de capacidade, mas por ausência de prioridade e coordenação estatal.

Nesse contexto, é fundamental reconhecer que a internacionalização de uma região não se dá por declaração ou intenção política, mas por condições materiais concretas. Exportar exige estrada, armazenagem, sistemas aduaneiros eficientes, crédito, tecnologia, organização produtiva e segurança jurídica. Sem esses elementos, qualquer política de comércio exterior se torna, na prática, inacessível à maior parte dos agentes econômicos locais.

O presente Projeto de Lei enfrenta exatamente esse ponto. Ao invés de propor medidas genéricas de incentivo, estrutura uma política baseada em dois pilares objetivos, infraestrutura e instrumentos operacionais. Trata-se de uma mudança de abordagem. Não se pretende apenas estimular a internacionalização, mas torná-la possível.

A proposta reconhece que os custos logísticos na Região Norte são significativamente superiores à média nacional, o que compromete a competitividade da produção local. Reconhece, também, que a ausência de modernização aduaneira e de integração entre órgãos de controle aumenta o tempo e o custo das operações, criando barreiras adicionais para exportadores de menor porte. Além disso, identifica a falta de instrumentos econômicos e financeiros adequados como fator limitante para a inserção de micro, pequenas e médias empresas no comércio exterior.

Diante desse diagnóstico, a PNIIN organiza a ação do Estado em eixos claros e executáveis: estruturação de corredores logísticos internacionais, modernização dos sistemas aduaneiros, fortalecimento de instrumentos de crédito e financiamento à exportação, incentivo à industrialização local e estímulo à inovação tecnológica aplicada à produção e à comercialização.

Especial destaque deve ser dado à priorização da Região Norte, que passa a ser tratada não como periferia econômica, mas como



território estratégico de integração internacional. A posição geográfica da região, especialmente em estados como Roraima, permite conexão direta com mercados internacionais por meio de países vizinhos, como a Guiana, reduzindo distâncias logísticas e ampliando oportunidades comerciais. No entanto, essa vantagem competitiva permanece subutilizada por ausência de infraestrutura e articulação institucional.

O projeto também incorpora uma dimensão contemporânea do desenvolvimento, a integração entre produção, inovação e tecnologia. Ao estimular rastreabilidade, certificação de origem, tecnologias produtivas e cooperação científica internacional, inclusive com a França, por meio da Guiana Francesa, a proposta posiciona o Norte não apenas como fornecedor de matéria prima, mas como região capaz de agregar valor, inovar e competir em mercados mais exigentes.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa é sólida. Trata-se de política pública de caráter indutivo, que organiza prioridades, estabelece diretrizes e cria instrumentos de coordenação estatal, respeitando integralmente as competências constitucionais do Poder Executivo em matéria de relações exteriores. Não há imposição de acordos internacionais, mas sim a criação de um ambiente institucional favorável à sua celebração e implementação.

Sob a ótica fiscal, o projeto é responsável. Não institui despesa obrigatória automática nem cria benefícios tributários indiscriminados. Ao contrário, busca racionalizar e potencializar o uso de instrumentos já existentes, aumentando a eficiência do gasto público e ampliando a base econômica no médio e longo prazo.

No plano político, a proposta corrige uma distorção histórica. O Norte do Brasil não pode continuar sendo tratado como o fim da linha. Precisa ser reconhecido como porta de entrada do país para novos mercados, especialmente na América do Sul, no Caribe e em conexões estratégicas com



a Europa. Essa mudança de visão não é apenas simbólica, é condição para que o país cresça de forma mais equilibrada e competitiva.

Mais do que um projeto de infraestrutura, esta proposta é uma estratégia de desenvolvimento. Mais do que uma política regional, é uma política nacional com foco territorial. E mais do que uma iniciativa pontual, é a construção de um caminho concreto para que a Região Norte deixe de ser promessa e passe a ser protagonista na inserção internacional do Brasil.

Porque o problema do Norte não é falta de produção. É falta de estrutura. E este projeto trata exatamente disso, de construir as condições para que o Norte produza, transforme e alcance o mundo.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida necessária, estratégica e inadiável para o desenvolvimento econômico do Brasil.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

